



ESTE ESTATUTO REGULAMENTA A ADMINISTRAÇÃO E A FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS MOTO CLUBE MAM – MINISTÉRIO ADVENTISTA DE MOTOCICLISTAS, DORAVANTE DENOMINADO MC – MAM COM O CNPJ-22.590.900/0001-79

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE FORO E DURAÇÃO.

ART. 01 - Sob a denominação da Associação do Moto clube MAM – MINISTÉRIO ADVENTISTA DE MOTOCICLISTAS. Fica constituída uma Sociedade Civil, Social Cristão sem fins profissionais e sem fins comerciais, que se rege pelo presente estatuto, pela Legislação específica e pelos atos e deliberações de seus órgãos de administração.

ART. 02 - Como não temos ainda uma sede própria iremos sempre usar o endereço postal do presidente em exercício da associação do moto clube MAM – Ministério Adventista de Motociclista; à Rua Joaquim Alves Pereira, 71, Apartamento 02, Centro, Eunápolis, Bahia, CEP. 45.820-171 para recebimento postal.

ART. 03 - O Clube tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado, não respondendo nenhum de seus associados separadamente pelas obrigações sociais do clube.

CAPÍTULO II

DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 04 - São órgãos Administrativos da Associação do Moto Clube MAM.

§ 1º - A Assembleia Geral,

§ 2º - O Conselho Administrativo,

§ 3º - A Diretoria Nacional,

§ 4º - A Diretoria Estadual,

§ 5º - A Diretoria Municipal,

PARAGRAFO ÚNICO - Não haverá qualquer espécie de remuneração, honorários ou gratificações para o exercício de quaisquer cargos ou função no moto clube, assim como é vetado a qualquer membro se utilizar de seu cargo para angariar benefício para si próprio ou outrem.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

ART. 05 – Associação do Moto Clube – MAM - MINISTÉRIO ADVENTISTA DE MOTOCICLISTAS.

§ 1º - É uma sociedade com a finalidade de alcançar e atender a classe motociclista, de apresentar Trabalho Social Cristão com base no Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, a qualquer pessoa, sem distinção de classe social, raça ou credo religioso, promover o respeito, a irmandade, a fraternidade e a cooperação entre os motociclistas, defendendo no âmbito de suas atribuições a boa imagem do motociclista, participando sempre que possível de atividades sociais e cívicas; promover viagens missionárias, turísticas em motocicletas pelo País e pelo exterior, para seus associados; reuniões de confraternização com outros moto clubes ou associações de motociclistas; a prestação de serviços, sociais e filantrópicos, a comunidades e pessoas carentes, através de atividades específica a serem designadas através de decisão da Diretoria.



§ 2º - Cristo para todos, Ontem, Hoje e Sempre. Com este lema queremos testemunhar e levar as mensagens Angélicas dos três anjos citada em apocalipse ao restante mundo restaurando a verdade imutável revelada na Bíblia de que a salvação é, e sempre foi por meio de Jesus Cristo, o Eterno Filho de Deus, por isso queremos continuar pregando a salvação por meio Dele até a Sua volta.

ART. 06 - O Moto Clube poderá abrir outras Unidades em outros Municípios, em outros Estados da Federação mediante aprovação do Presidente e Vice-Presidente, e será reconhecido oficialmente após homologação na Assembleia Geral; é necessário o registro digitalizado dos membros junto a secretaria nacional conforme anexo 01.

§ 1º - Para a formação inicial de uma Unidade do MC MAM é necessário ter pelo menos 05(cinco) membros para formar uma Diretoria Municipal composta de um: Diretor, Vice-Diretor, Capelão, Secretário, Tesoureiro. Em caso de não ter essa quantidade no início, os mesmos poderão fazer parte de uma Unidade do MC MAM mais próxima de sua cidade até completar o número de 05(cinco) pessoas para a formação de uma diretoria. Enquanto não terem uma Diretoria formada, os membros deverão usar a vírgula no colete com o nome do município e estado que estão vinculados.

§ 2º - O MC MAM poderá abrir Unidades em outros países com autorização do Presidente e Vice-Presidente em exercício, depois deve ser homologado na Assembleia Geral para se tornar oficial.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DISCIPLINAR

ART. 07 - Os Associados do MC MAM são divididos nas seguintes categorias:

§ 1º - Fundadores:

Não há qualquer prerrogativa distinta para os membros fundadores, devendo estes, submeter-se às regras da instituição conforme o presente estatuto.

§ 2º - Convidados: serão aqueles que desejarem fazer parte do moto clube MAM, e que aceitem o que rege no estatuto.

ART. 08 - Para Admissão no Quadro dos Associados é indispensável:

§ 1º - Cada membro deve conhecer, aceitar e cumprir este Estatuto e as Normas e Regras nos Manuais existentes; permitir o direito de uso pelo MC. MAM de voz e imagem nas mídias, no site, na internet e nas redes sociais existentes; submeter através de uma avaliação (prova) escrita de conhecimento do Estatuto, das Normas de Conduta, Uniformes e Colete do Moto Clube.

§ 2º - Preencher a Ficha de Inscrição conforme anexo 01 deste estatuto, e se concordar com tudo, assinar conforme a Identidade ou a CNH, anexar uma cópia de sua Identidade ou CNH e entregar ao Diretor do MC MAM que vai pertencer.

§ 3º - Ter boa conduta, ser responsável nas atitudes, ter respeito com todos, ser habilitado na categoria de moto para o caso de piloto.



§ 4º - Serão considerados associados do moto clube as pessoas que tiverem sua proposta escrita apresentada conforme § 2º e aceita pela Diretoria Municipal como um PP(Próspero), onde passará a usar o colete sem os brasões, tanto nas costas como na frente. Qualquer membro antes do Escudamento poderá usar na frente do colete no lado esquerdo, a bandeira do Estado que está vinculado e a bandeira do País em que reside, abaixo das bandeiras será o nome ou apelido do membro com o tipo sanguíneo. Nas costas, apenas as duas virgulas conforme imagem no manual de colete e uniforme. Vide Artigo 47º § 5º. O PP, poderá usar as camisas de atividades do MAM, a Amarela ou Preta e Uniforme de Gala. Depois de concluído o prazo mínimo de 06(seis) à 12 meses de sua admissão como PP e ter sido aprovado na avaliação através da prova escrita e de pilotagem para o piloto de moto conforme Artigo 8º. § 1º e § 12º, o PP poderá passar pela cerimônia de Escudamento após análise do Diretor Municipal. Após o Escudamento, o membro passará a usar o colete fechado, com os dois (02) brasões. Os critérios de avaliação para se chegar ao Escudamento será: **1º)** Presença nas reuniões; **2º)** Fidelidade nas contribuições das mensalidades, sejam elas a nível municipal, estadual ou nacional; **3º)** Motivação para viajar e participar das atividades; **4º)** Contribuição para o bem comum do moto clube; **5º)** Facilidade de convivência e relacionamento em grupo; **6º)** Realização das atividades que lhe foram solicitadas pela diretoria; **7º)** Ser ético, ter respeito, boa conduta com o próximo; **8º)** Submeter a uma avaliação, a uma prova escrita com nota mínima de 7,0 (sete) sobre o assunto do Estatuto, regras e normas dos uniformes e colete. A prova será redigida pela Diretoria Nacional; **9º)** A Diretoria Municipal é quem avalia o PP se está capacitado para ser escudado; **10º)** O candidato PP piloto, deve participar das aulas de Pilotagem individual e em Grupo, ter conhecimento da Conduta de um Motociclista principalmente quando estiver nos Encontros de Motociclistas interagindo com outros Moto Clubes, essas aulas deverão ser administradas pelos Diretores Municipais, Capitão de Estrada ou por alguém convidado que tenha qualificações.

§ 5º - No caso em que o requerente seja membro escudado em outro moto clube ou moto grupo, terá de entregar uma carta de apresentação assinada pelo Diretor da Instituição que está saindo. A Diretoria local do MC MAM estudará o caso numa reunião administrativa e decidirá se o mesmo poderá ser aceito com colete fechado. Lembrando que cada caso é um caso. Não se pode e nem deve generalizar. Porém terá que submeter a prova escrita conforme Artigo 8º. § 4º item 8º

§ 6º - No caso dos Pastores Adventistas que desejarem ingressar no MC MAM, a Diretoria Municipal irá se reunir administrativamente e decidirão o tempo para ser escudado. A diretoria municipal tem autonomia para resolver. Porém deve seguir as orientações do Artigo 8º. § 4º no Item 10º.

§ 7º. - No caso de qualquer ex-membro desejar retornar a ser membro da associação do MC MAM depois de ter sido desligado, precisa fazer um pedido por escrito e enviar para a Diretoria Nacional. Nenhuma diretoria municipal ou estadual, tem autonomia para autorizar ou reingressar qualquer ex-membro novamente na associação do moto clube MAM sem aprovação do Conselho Administrativo. A Diretoria Nacional ao receber um pedido de retorno de um ex-membro, irá consultar a viabilidade do pedido a Diretoria Estadual e Municipal antes de colocar o assunto para o Conselho Administrativo analisar e votar o pedido.

§ 8º - Todos os membros após Cerimônia de Escudamento que estiverem em dia conforme as normas e diretrizes do presente estatuto, poderão votar, serem candidatos e usar o brasão MAM.

§ 9º - Os membros do MC MAM que não são membros batizados e regulares na Igreja Adventista do Sétimo Dia não poderão exercer funções de liderança no moto clube, mas poderão exercer nas seguintes funções como: capitão de estrada, na secretaria, na tesouraria e como diretor de comunicação. Esses na condição de terem uma conduta adequada e de boa reputação, perfil, qualificação e capacidade para conduzir a respectiva função.

§ 10º - Quando o MC estiver realizando uma programação ou atividade em alguma IASD, somente os membros que estiverem em plena harmonia com os princípios e normas da Igreja é que poderão participar nas atividades na igreja, respeitando assim os princípios e normas estabelecidas pela Igreja.



§ 11º - Todos os membros escudados devem cumprir com as contribuições financeiras das mensalidades existentes, sejam elas a nível municipal, estadual ou nacional. Assim sendo, o membro terá seus direitos garantidos de voz e voto nas assembleias e de ser candidato para uma função conforme descreve o presente estatuto.

§ 12º - O membro piloto PP(Prospero), precisa fazer uma Prova de Pilotagem em grupo com o Capitão de Estrada num percurso mínimo de 100 Km para ser escudado. O membro com carro de apoio, precisa receber instruções do Capitão de Estrada de condução em um comboio.

§ 13º - Serão considerados Mascote do MC MAM os filhos ou enteados com a idade até 07(sete) anos (que segundo a legislação brasileira atual, não pode ainda andar de moto), de 08(oito) anos até 17(dezessete) anos, Garupa. E de 18(dezoito) anos ou mais e com CNH de moto, Piloto. Cada Unidade do MC é livre para estabelecer as devidas mensalidades conforme Artigo 38 do Estatuto.

§ 14º - Os membros, Mascote e Garupas menores de 16 anos não poderão votar nas assembleias; não poderão ter cargo ou função no MC menores de 18 anos; não poderão participar de nenhuma atividade do MC sem a companhia de seus Pais ou responsável por serem considerados menores de idade. Caso os Pais ou responsável permitam que um amigo leve o seu filho ou enteado para participar de uma atividade, será necessário uma carta dos Pais ou responsável autorizando e se responsabilizando.

ART. 09 - O Desligamento ou Afastamento/Disciplinar temporário por 01(um) ou até 12 (doze) meses de um membro associado será pelo não cumprimento deste estatuto e dos manuais existentes.

§ 1º - O desligamento poderá ser feito pelo próprio membro associado, isso deverá ser feito por escrito no formulário próprio, conforme anexo 02 deste estatuto e entregue ao Diretor do MC MAM que pertence juntamente com os dois braços e as blusas de atividades, amarela e preta, o Diretor Municipal deverá comunicar ao Secretário Nacional para dar baixa no rol de membro da Associação. Se o membro assim proceder e solicitar um retorno no futuro, poderá retornar conforme orientações no Artigo 8º. § 7º; mas se o membro for expulso, não poderá retornar e nem receber uma carta de recomendação para fazer parte de algum outro moto clube.

§ 2º - Poderá ser desligado ou afastado temporariamente em até 12 (doze) meses conforme a gravidade do caso por atitudes ou condutas impróprias, indevidas, tais como: **1º)** A falta de respeito e ética de conduta com a Diretoria do MC MAM, com os demais membros associados, ou com qualquer outro motociclista, agressões verbais; **2º)** A falta da Verdade e a desonestidade; **3º)** A falta de decoro, a quebra de hierarquia; **4º)** Por trazer constrangimento ao outro; **5º)** Promover intrigas, faltando respeito, por não usar o colete e uniforme conforme o padrão, por inadimplências com o pagamento das mensalidades, por promover conflitos, mexericos, bisbilhotices e atritos pessoais entre Associados ou por usar palavras ofensivas de baixo calão; **6º)** Insubordinação as leis civil e criminal de nosso país. **7º)** Portanto, qualquer uma dessas e outras atitudes e comportamento, qualquer membro dessa associação está sujeito as penalidades cabíveis.

§ 3º - Para desligar ou afastar temporariamente o associado do MC MAM, sem o pedido do mesmo, é necessário o seguinte procedimento: **1º)** Primeiro visitar quando possível ou entrar em contato notificando o membro faltoso por escrito; o mesmo deve ser informado de toda a gravidade e situação que trouxe para associação do moto clube diante das atitudes, da conduta e do comportamento; **2º)** Oferecer ao membro faltoso o pleno direito de defesa; nos casos a nível municipal o membro faltoso poderá ir pessoalmente a comissão administrativa que estará



analisando seu caso onde poderá explicar e se defender e ficar à disposição da comissão que está resolvendo o problema para eventuais perguntas; **3º)** Quanto o assunto, o problema estiver no nível municipal, o Diretor reúne a Diretoria Municipal com alguns outros membros mais antigos escudados como convidados, no máximo 3(três) membros, formando assim uma Comissão Administrativa local para analisar a situação do membro faltoso; **4º)** O Diretor deve notificar informando ao membro faltoso através de um Ofício em duas vias, sendo uma via retorna assinado com data e horário que está sendo notificado, com a data, local e horário onde será realizada a reunião administrativa que irá analisar o referido caso, para que ele tenha o pleno direito de sua defesa, o prazo para essa reunião deve ser de 10(dez) dias após o recebimento do ofício, lembrando que não é permitido a presença de advogados como representante do membro faltoso, e essa defesa deve ser feita verbalizada e por escrito; **5º)** Após o membro faltoso ter dado as explicações e feito sua própria defesa diante da comissão administrativa municipal, o mesmo se retira da reunião; **6º)** A comissão então analisa o caso mediante a defesa apresentada e toma a decisão; **7º)** Nos casos disciplinares a nível Estadual ou Nacional que se torna mais complexo e difícil a presença física de todos os membros da Diretoria e do Conselho Administrativo diante da distância devido a geografia do território nacional, poderá ser feito via uma videoconferência; o membro faltoso deverá apresentar sua defesa por escrito para o Presidente do MC MAM no prazo determinado que encaminhará para o Conselho Administrativo ou se for o caso e necessário, para a Assembleia Geral Extraordinária. O membro faltoso tem o direito de fazer sua defesa por escrito dentro do prazo determinado e verbal via videoconferência diante do Conselho Administrativo e na Assembleia.

§ 4º - Caso o membro disciplinado não aceita a punição recebida da Diretoria Municipal, Estadual ou Nacional, ele poderá recorrer ao Conselho Administrativo, e se ele não concordar ainda, poderá recorrer a instância superior máxima da Associação que é Assembleia Geral do MC MAM, sempre por escrito no prazo determinado.

§ 5º - Nos casos de disciplina para: Diretores Estaduais, Diretores Regionais Estaduais e Diretores Municipais deve ser levado para a Diretoria Nacional analisar e estudar junto com os Conselheiros.

§ 6º - O desligamento também poderá acontecer pela ausência ou abandono das atividades não justificadas ou infundadas, sem uma justificativa aceitável. A ausência na 1ª e na 2ª atividade do MC, será aplicada uma advertência por escrito, e na 3ª ausência de atividade, uma suspensão ou desligamento. Porém se faz necessário uma visita ou contato para saber os motivos da ausência antes de aplicar qualquer disciplina ou punição.

§ 7º - O desligamento também poderá acontecer por inadimplência financeira nacional, estadual ou municipal de até 03 (três) mensalidades. Cada caso deverá ser analisado pela Diretoria local. Porém se faz necessário uma visita ou contato para saber os motivos da inadimplência antes de aplicar qualquer disciplina ou punição.

§ 8º - Quando qualquer membro associado for desligado do Moto Clube, ele deverá devolver os 02(dois) brasões do MC MAM utilizados no Colete, se o desligamento acontecer nos primeiros 06(seis) meses após o seu Escudamento, a unidade do moto clube que pertence deve restituir 50% do valor dos 02(dois) brasões. Quanto a devolução do uniforme de atividades que carrega os brasões do moto clube, as blusas Amarela e Preta, se estiverem em perfeitas condições de serem reaproveitadas, a unidade do moto clube que pertence também restituirá 50% do valor e a diretoria municipal poderá vende-la ou doar para um outro membro. Só será considerado realmente desligado do MC MAM se houver esses procedimentos. Nenhum Diretor pode receber uma carta de desligamento de nenhum membro sem todos esses procedimentos.



§ 9º - Quando uma Unidade do MC quiserem baixar a bandeira do MC MAM, a diretoria municipal não tem autonomia para assim proceder sem primeiro comunicar a Diretoria Nacional; essa irá convocar uma reunião administrativa com todos os membros da Unidade do MC que desejarem o desligamento com a presença de alguém da instancia superior para ouvir os motivos, fornecer informações e explicações, dar orientações dos procedimentos legais para acontecer o desligamento. Se fara uma Ata com as assinaturas de todos que decidiram pelo desligamento e por aqueles que desejarem permanecer se for o caso. No caso de um ou mais membro associado desejar continuar, não será considerado a extinção da Unidade do MC MAM naquele Município. Os valores financeiros existentes, bandeiras e quaisquer outros utensílios e patrimônio do MC, devem continuar na Unidade do MC MAM e se acontecer o desligamento de todos os membros da Unidade, todos os pertences e recursos financeiros, irão para a diretoria estadual ou nacional.

CAPÍTULO V

DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 10 - São Deveres dos Associados: Portar-se com inteira disciplina e correção.

§ 1º - Manter-se em dia com o pagamento de suas mensalidades estabelecidas conforme Artigo 38 do presente estatuto da Associação do MC MAM.

§ 2º - Cumprir fielmente o presente estatuto, respeitar hierarquia, as normas e regras existentes nos Manuais e as demais decisões dos órgãos Administrativos da Associação do Moto Clube.

§ 3º - Participar das atividades do Moto Clube.

§ 4º - Defender os interesses do moto clube e acatar as deliberações dos órgãos administrativos.

§ 5º - Cumprir e acatar as decisões oriundas das Assembleias.

§ 6º - Participar das atividades missionárias, evangelísticas, culturais e sociais do MC MAM.

§ 7º - Ao estar vestido com o Colete do MC MAM em alguma atividade, deve o membro utilizar o Uniforme adequado conforme orientado pelas Normas e Regras e pela Diretoria responsável pelo referido evento.

§ 8º - O membro que estiver com Uniforme ou Colete do MC MAM não deve fazer uso de Bebidas Alcoólicas, usar Fumo, usar qualquer outro tipo de droga, não deve empinar moto ou ficar cortando giro em qualquer ambiente. Não pode ter nenhuma conduta inadequada, imprópria. Caso aconteça, será passivo de punição disciplinar.

§ 9º - Não realizar ou participar de nenhuma campanha ou movimento político dentro do MC MAM para eleger alguém para uma determinada função ou cargo nos períodos de eleições no MC MAM. Passivo da referida Candidatura ser impugnada, cancelada e o referido membro que estiver assim procedendo perde o direito de votar naquela assembleia. O Presidente, assim poderá proceder ao receber uma denúncia constatada.

§ 10º - Preencher a Ficha de Inscrição conforme anexo 01 deste estatuto, assinar conforme a Identidade ou a CNH, anexar uma cópia de sua Identidade ou CNH na categoria Moto se for piloto e entregar ao Diretor do MC MAM que pertence. Se o associado for conduzir carro de apoio ou triciclo precisará da cópia da CNH conforme exigências do código de trânsito.



§ 11º - Abster-se de utilizar, modificar ou levar a registro os documentos, atas, logomarcas, brasão e outros símbolos do MAM sem autorização expressa do Presidente conforme o caso.

§ 12º - Nenhum membro da associação do MC MAM poderá representar o Moto Clube em um órgão público, nos meios de comunicação ou em um evento de motociclistas, sem autorização do seu Diretor ou da Diretoria Nacional.

§ 13º - Comunicar a Diretoria eventual alterações em seus dados cadastrais.

§ 14º - Fazer seu Seguro de Vida, Acidente Pessoais e de sua Moto conforme orientações no Artigo 45.

§ 15º - Ser inteiramente responsável pela sua garupa, pelo seu mascote ou pelo seu convidado.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

ART. 11 - São Direitos dos Membros Associados do MC MAM, desde que esteja regularmente em dia com suas obrigações e deveres conforme o presente estatuto.

§ 1º - Usufruir das prerrogativas fixadas neste estatuto e demais decisões de seus órgãos administrativos.

§ 2º - Usar e gozar dos serviços que o clube, prestar ou vier a prestar aos associados.

§ 3º - Participar das atividades promovidas pelo moto clube.

§ 4º - Direito de votar e ser votado, respeitando as restrições constantes no presente estatuto.

§ 5º - Todos os membros associados tem o pleno direito de defesa caso não aceita uma medida disciplinar, porém fica vetado de ser representado por um advogado.

§ 6º - Todos os membros associados tem o direito de escolher a Unidade do MC que deseja pertencer, ser membro depois de ter sido escudado.

§ 7º - Poderá colocar filhos e enteados menores de 18 anos no MC como mascote ou associado Mirim. Porém será de sua inteira responsabilidade seguindo as demais orientações conforme o presente Estatuto e principalmente no Artigo 08 § 12 e 13.

§ 8º - Em caso de um membro associado se encontrar totalmente impossibilitado de efetuar o pagamento das contribuições existentes, sob pena de prejudicar sua própria subsistência ou de sua família, principalmente em caso de desemprego, o Associado poderá pedir por escrito a isenção da mensalidade às Diretorias pelo prazo de 06(seis) meses, que poderá ser prorrogado por mais 06(seis) meses. Cada caso é um caso; Cada Diretoria, seja Municipal, Estadual e Nacional, tem autonomia para administrar a situação.

CAPÍTULO VII

DIRETORIAS E ELEIÇÕES

ART. 12 - A sociedade da associação será dirigida conforme Artigo 4º por uma diretoria eleita em uma Assembleia por um período, podendo seus membros serem reeleitos conjuntamente ou separadamente por mais um mandato.



ART. 13 - A diretoria a Nível Nacional será eleita por 03 (três) anos em uma Assembleia Geral composta dos seguintes cargos:

- 1) Presidente - (Tarjeta = **Presidente**)
- 2) Vice Presidente - (Tarjeta = **Vice Presidente**)
- 3) Secretário Nacional - (Tarjeta = **Secretário Nacional**)
- 4) Tesoureiro Nacional - (Tarjeta = **Tesoureiro Nacional**)
- 5) Capelão Nacional - (Tarjeta = **Capelão Nacional**)
- 6) Evangelista Nacional - (Tarjeta = **Evangelista Nacional**)
- 7) Diretor de Comunicação Nacional - (Tarjeta = **Comunicação Nacional**)
- 8) Diretor de Disciplina Nacional – (Tarjeta = **Dir. Disciplina Nacional**)
- 9) Capitão de Estrada Nacional - (Tarjeta = **Capitão Estr. Nacional**)

§ 1º - A Tarjeta deve ser escrita no Masculino ou Feminino conforme o sexo da pessoa que está na função.

§ 2º - O Conselho Administrativo da Associação será composto pela Diretoria Nacional, e pelos Conselheiros que serão indicados pela Diretoria Nacional após sua eleição e aprovados pela Assembleia Geral.

§ 3º - Para ser candidato à Presidente e Vice Presidente da Associação do MC MAM, o mesmo deveram ter no mínimo 04 (quatro) anos de escudado e que esteja em conformidade com o presente estatuto.

§ 4º - Para ser um Conselheiro da Associação do MC MAM, o mesmo deverá ter no mínimo 04 (quatro) anos de escudado e que esteja em conformidade com o presente estatuto e que tenha um perfil adequado, que seja espiritual, equilibrado, humilde, que tenha discernimento, bom senso e um bom relacionamento.

§ 5º - Qualquer membro eleito em uma Assembleia seja a nível, nacional, estadual e municipal, poderá ser exonerado e substituído por não está correspondendo satisfatoriamente pelo desempenho de suas funções para o bom andamento e desenvolvimento da Associação do MC MAM.

ART. 14 - A Diretoria a Nível Estadual será eleita por 02 (dois) anos em uma Assembleia Estadual composta dos seguintes cargos:

- 1) Diretor Estadual (Tarjeta = **Diretor Estadual**)
- 2) Vice Diretor Estadual - (Tarjeta = **Vice Diretor Estadual**)
- 3) Diretor Regional Estadual - (Tarjeta = **Diretor Reg. Estadual**)
- 4) Diretor de Eventos - (Tarjeta = **Dir. Eventos Estadual**)
- 5) Secretário - (Tarjeta = **Secretário Estadual**)
- 6) Tesoureiro - (Tarjeta = **Tesoureiro Estadual**)
- 7) Diretor Comunicação (Tarjeta = **Comunicação Estadual**)
- 8) Capelão - (Tarjeta = **Capelão Estadual**)
- 9) Evangelista - (Tarjeta = **Evangelista Estadual**)
- 10) Diretor de Disciplina Estadual – (Tarjeta = **Dir. Disciplina Estadual**)
- 11) Capitão de Estrada - (Tarjeta = **Capitão Estr. Estadual**)



§ 1º - A Tarjeta deve ser escrita no Masculino ou Feminino conforme o sexo da pessoa que está na função.

§ 2º - Para ter uma Diretoria a nível Estadual é necessário ter no Estado cerca de duas (02) ou mais Unidades do Moto Clube Municipais com a quantidade mínima de 20(vinte) Associados no Estado.

§ 3º - Se o Diretor Estadual desejar ter um grupo de Conselheiros devido crescimento da Associação no Estado, poderá formar com os seguintes membros: Diretoria Estadual, Diretores Regionais Estaduais e pelos Diretores Municipais. Isso quando houver no Estado 05(cinco) ou mais Unidades do Moto Clube; o Diretor Estadual poderá formar um Grupo de Conselheiros, os mesmos devem prestar ajuda, apoio, suporte e aconselhamento a Diretoria Estadual, quando for acionado na tomada de decisões complexas e difícil.

ART. 15 - A Diretoria a nível Municipal será eleita por 01 (um) ano em uma Assembleia Municipal composta com os seguintes cargos:

- 1) Diretor (Tarjeta = **Diretor Municipal**)
- 2) Vice Diretor (Tarjeta = **Vice Diretor Municipal**)
- 3) Secretário (Tarjeta = **Secretário Municipal**)
- 4) Tesoureiro (Tarjeta = **Tesoureiro Municipal**)
- 5) Diretor de Eventos (Tarjeta = **Dir. Eventos Municipal**)
- 6) Diretor Comunicação (Tarjeta = **Comunicação Municipal**)
- 7) Capitão de Estrada – 02(dois) - (Tarjeta = **Capitão Estr. Municipal**)
- 8) Capelão (Tarjeta = **Capelão Municipal**)
- 9) Evangelista - (Tarjeta = **Evangelista Municipal**)

§ 1º - A Tarjeta deve ser escrita no Masculino ou Feminino conforme o sexo da pessoa que está na função.

§ 2º - Essas são todas as Tarjetas permitidas no Colete de qualquer membro associado ao MC MAM conforme os Artigos 13º., 14º., 15º. e 23º. § 4º. seja à nível nacional, estadual e municipal.

§ 3º - O Presidente ou seu Representante, deve lembrar ao presidir uma Assembleia Eletiva as seguintes orientações antes de realizar uma eleição; deve fazer as recomendações preventivas que ao indicar ou votar em uma pessoa para um determinado cargo ou função dentro do Moto Clube MAM, deve analisar a condição Espiritual, a condição Relacional, a condição Emocional e a condição Técnica Administrativa dessa pessoa. Se a mesma tem perfil para conduzir o cargo ou a função.

ART. 16 - A eleição de qualquer Diretoria, seja a nível Nacional, Estadual ou Municipal deverá ser realizada obedecendo ao processo de votação em uma Assembleia convocada através de um Edital com 30 dias de antecedência e publicada no site oficial do Moto Clube, assinado pelo Presidente onde todo o membro associado, escudado e que esteja em dia com as mensalidades a nível municipal, estadual e nacional presente, tem o direito de voz e voto e de ser candidato conforme as condições exigidas por este estatuto, sendo considerado eleito com 50% + 1 dos votos válidos.

ART. 17 - É condição de elegibilidade para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros ser sócio efetivo e contar com pelo menos 04 (quatro) anos escudado no Moto Clube.

§ 1º. Qualquer pedido de impugnação de qualquer candidato para a candidatura de Presidente e Vice Presidente da Associação do MC MAM, deve ser encaminhado para o Conselho Administrativo da Associação no prazo de 03



(três) dias após a publicação da chapa na cédula no site oficial da Associação. Esse pedido deve ser por escrito apresentando os motivos e encaminhado via e-mail para a secretaria.nacional.mam@gmail.com para que o Secretário Nacional leve ao conhecimento do Conselho Administrativo da Associação para ser analisado. O Conselho Administrativo, terá 03 (três) dias para analisar o pedido de impugnação e responder ao autor do pedido e comunicar também ao candidato da decisão. O candidato terá o direito de defesa por escrito no prazo de 03 (três) dias assim que for notificado.

ART. 18 – No impedimento do exercício do mandato do Presidente por qualquer motivo, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente, e na falta do Vice-Presidente, por um dos Conselheiros, que será escolhido entre eles através de uma votação dirigida pelo mais idoso por idade entre os Conselheiros.

ART. 19 - Em caso de renúncia ou afastamento do Presidente e do Vice-Presidente, haverá uma nova eleição para cumprir um novo mandato de 03 (três) anos através de uma Assembleia Extraordinária.

§ 1º - O Conselheiro que estiver Interinamente na Presidência, deverá no prazo de 10(dez) dias para publicar um Edital convocando uma Assembleia Extraordinária para ser realizada no prazo de 30(trinta) dias para escolher o Presidente, Vice-Presidente ou qualquer outro cargo que estiver vago na Diretoria Nacional. Ao publicar o Edital, os Candidatos terão 05 (cinco) dias para formarem uma chapa ou cédula eleitoral completa conforme Artigo 13 do Estatuto para concorrer a eleição. Essa chapa ou cédula deverá ser publicada no site oficial da Associação do MC MAM para conhecimentos dos membros da associação. Em caso de haver algum impedimento de algum dos candidatos a Presidente ou Vice Presidente deve seguir as orientações no Artigo 17 desse Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA E SUA COMPETÊNCIA

ART. 20 - São Atribuições do Presidente:

§ 1º - Representar o Moto Clube em todas as questões legais, bem como todos os eventos pertinentes.

§ 2º - Convocar e presidir as Assembleias e reuniões de Diretorias, nos termos do presente estatuto.

§ 3º - Assinar e publicar no site do MAM todos Editais das Assembleias a nível Nacional, Estadual e Municipal.

§ 4º - Poderá delegar ao Vice Presente ou qualquer um membro da Diretoria Nacional para representá-lo em uma Assembleia, em uma reunião Administrativa, em um evento ou em uma Atividade que não possa está presente.

§ 5º - Poderá solicitar a destituição do cargo ou função de qualquer membro das diretorias, seja no nível Nacional, Estadual e Municipal quando houver negligência, conduta inadequada, desrespeito e por não cumprir o estatuto, por falta de gestão adequada ou por qualquer irregularidade.

§ 6º - Poderá afastar administrativamente quaisquer membros que estiver exercendo qualquer função dentro da Associação do MC MAM por uma conduta inadequada até resolver a situação criada. Poderá também remover dos grupos do Whatsapp qualquer membro para evitar contendas ou discursões inadequadas.

§ 7º - Poderá propor para o Conselho Administrativo ou em uma Assembleia Geral Extraordinária a suspensão do colete de qualquer membro do MC MAM por um período de 01(um) até 12(doze) meses ou definitivamente quando o membro faltar com o respeito, afrontar, conduta inadequada, desrespeitar a hierarquia, faltar com o decoro, faltar a ética com qualquer pessoa e insistir em desrespeitar: o Estatuto, as decisões das Assembleias, os Conselheiros, e as Normas e Regras existentes nos Manuais da Associação do MC MAM.



§ 8º - Poderá impugnar qualquer candidatura de qualquer membro que realizar, utilizar ou participar de campanha política para qualquer função ou cargo no período de uma eleição dentro do MC MAM.

§ 9º - Poderá suspender ou cancelar qualquer Assembleia Nacional, Estadual e Municipal quando houver qualquer irregularidade.

§ 10º - Poderá estabelecer novas funções e cargos quando houver necessidades mediante ao crescimento ou circunstância necessária na Associação do MC MAM, seja a nível nacional, estadual ou municipal.

§ 11º - O Presidente é responsável pelos seus atos administrativos e responderá civilmente como preposto, apenas durante o seu mandato na associação do moto clube.

§ 12º - Poderá fiscalizar, criar uma avaliação e inspecionar, qualquer Unidade do MC MAM no território Nacional em seu País.

ART. 21 - São Atribuições do Vice-Presidente:

§ 1º - Representar ou Substituir o Presidente nos seus impedimentos em qualquer parte do território Nacional nos Escudamentos, nas Assembleias ou em qualquer outra programação e atividades quando solicitado e ajudá-lo a conduzir o Moto Clube.

ART. 22 - São Atribuições do Capelão:

§ 1º - O Capelão Nacional poderá Representar ou Substituir o Presidente ou ao Vice Presidente nos seus impedimentos em qualquer parte do território Nacional nos Escudamentos, nas Assembleias ou em qualquer outra programação e atividades do MC MAM quando solicitado pelo Presidente ou Vice Presidente.

§ 2º - Cuidar da parte Espiritual do MC MAM via aos demais Capelães Estaduais e Municipais.

§ 3º - Realizar os Batismos, Casamentos e Santas Ceias do MAM quando possível. Conforme as Orientações do Manual da IASD. (se o capelão for um Pastor Ordenado com Credencial) caso contrário, o Pastor da Igreja local devidamente habilitado pelo campo é quem executará as referidas cerimônias.

§ 4º - Visitar e Auxiliar a qualquer pessoa necessitada com aconselhamento espiritual. Acompanhar a Vida Espiritual da Família MAM.

§ 5º - Ajudar ao Presidente, ao Vice Presidente, aos Conselheiros e aos Diretores, quando for procurado na tomada de decisões complexas e difícil.

§ 6º - O Capelão Estadual deve oferecer todo suporte e apoio aos Capelães Municipais.

§ 7º - O Capelão Municipal deve cuidar de toda parte Espiritual do MC. Visitar e Auxiliar qualquer pessoa necessitada com Aconselhamento Espiritual. Ajudar ao Diretor na tomada de decisões complexas e difícil.

ART. 23 - São Atribuições dos Conselheiros:

§ 1º - Prestar ajuda, apoio, suporte e aconselhamento ao Presidente e ao Vice Presidente, quando for acionado na tomada de decisões complexas e difícil.

§ 2º - Representar ou Substituir o Presidente ou ao Vice Presidente nos seus impedimentos em qualquer parte do território Nacional nos Escudamentos, nas Assembleias ou em qualquer outra programação e atividades do MC MAM, quando solicitado.



§ 3º - Todos os Conselheiros fazem parte do Conselho Administrativo da Associação do MC MAM.

§ 4º - Os Conselheiros deverão usar a **Tarjeta: Conselheiro Nacional**

§ 5º - Tendo a função de fiscalizar os atos praticados pela Administração em quaisquer níveis do MC MAM, receber e analisar as denúncias a respeito de quebra da legalidade no exercício dos atos administrativos. Poderá propor ao Conselho Administrativo a exoneração de qualquer membro de qualquer diretoria, seja a nível nacional, estadual ou municipal por irregularidade, por não cumprir o Estatuto ou por uma gestão inadequada.

ART. 24 - São Atribuições dos Secretários:

§ 1º - Secretariar todas as reuniões da Diretoria e Assembleia seja a nível, Nacional, Estadual e Municipal que acontecerem, registrando e escriturando as atas.

§ 2º - O Secretário Nacional deve realizar o Registro no Cartório da Ata e do Estatuto quando houver uma Assembleia Geral Ordinária eletiva.

§ 3º - Manter atualizado o Registro e Cadastro de todos os membros associados a nível nacional, Estadual e Municipal.

§ 4º - O secretário municipal deve digitalizar a ficha de inscrição conforme anexo 01 de todos os membros associados e conduzir ao secretário nacional; o registro impresso original deve permanecer na Unidade do MC MAM em que o membro pertence. No caso de um membro querer fazer parte em uma outra Unidade do MC MAM, o secretário municipal deve encaminhar a ficha de inscrição desse membro para a nova Unidade escolhida pelo membro conforme Artigo 11 § 6º.

§ 5º - Na escrituração das Atas, devem ter os cuidados necessários com os termos utilizados na aplicação e procedimentos disciplinares.

§ 6º - Nenhuma Ata deve ser entregue a nenhum membro ou pessoa solicitante, somente deve ser entregue ao Setor Jurídico do Moto Clube via ao Presidente do MC por um pedido judicial, a ata é um documento interno da Associação do MC MAM.

ART. 25 - São Atribuições dos Tesoureiros:

§ 1º - Administrar o ativo e o passivo do Moto Clube mantendo em perfeita ordem a contabilidade e a escrita fiscal do clube.

§ 2º - Só Abrir contas bancárias e/ou linha de crédito em nome da Associação do MC MAM quando aprovado pela Assembléia Geral.

§ 3º - Cobrar e Receber as mensalidades dos membros associados registrando-as no livro caixa e apresentar relatório das entradas e saídas das finanças da associação do moto clube.

§ 4º - Administrar o patrimônio físico e financeiro do motoclub com: competência, transparência e honestidade.

§ 5º - Antes de uma Assembleia apresentar um relatório dos membros ao Diretor daqueles que estão em dia com as mensalidades para terem o direito de voz e voto e de serem candidatos na Assembleia.

ART. 26 - São Atribuições dos Evangelistas:



§ 1º - Cuidar apenas da parte Missionária e Evangelística do MC MAM em todos os níveis (nacional, estadual e municipal).

§ 2º - Atender as solicitações na medida do possível dos Diretores para realização das Atividades Evangelísticas.

§ 3º - Os Evangelistas devem Criar uma Cultura de Missiologia em todos os membros do MC MAM formando assim uma Escola de Missionários e oferecer todo suporte e apoio.

§ 4º - Os Evangelistas devem envolver os membros que estão inativos, abatidos em Missões. Envolve-os em uma Missão a cada final de semana.

§ 5º - Acompanhar e oferecer conhecimentos sobre os Assuntos Bíblicos aos membros não adventistas que são membros do MC MAM. Pode ser em um Pequeno Grupo na casa de algum outro membro, depois um Coffee break. Cada semana em uma casa diferente o encontro para estudar a Bíblia com os membros do MC não adventista.

§ 6º - Focar o Evangelismo para atender a Classe dos Motociclistas como Objetivo Principal.

ART. 27- São Atribuições do Diretores:

§ 1º - Administrar de maneira organizada e participativa, com um Planejamento bem real ao seu contexto, suas metas e objetivos deve ser conhecido pelos membros associados objetivando um crescimento saudável e sólido.

§ 2º - Promover de forma objetiva e clara, todas as atividades do MC MAM. Mantê-los Unidos, num Ambiente Agradável e Crescente.

§ 3º - Elaborar juntamente com a Diretoria um Calendário anual de Atividades do Moto Clube observando a área espiritual, social e passeios de lazer de forma objetiva, clara e acessível para todos que formam o Moto Clube.

§ 4º - Administrar, controlar os conflitos entre seus membros, não permitir que os problemas se estendam a outros níveis. Poderá adicionar ou remover qualquer membro associado do Moto Clube que administra nos Grupos do WhatsApp quando o mesmo não seguir as normas e regras estabelecidas. Se surgir algum caso complexo, difícil que precisa de ajuda, favor solicitar aos superiores, recorrendo ao Diretor de Disciplina Estadual e Nacional para lhe auxiliar.

§ 5º - Quando houver no Estado 05(cinco) ou mais Unidades do Moto Clube, o Diretor Estadual poderá formar um Grupo de Conselheiros, os mesmos devem prestar ajuda, apoio, suporte e aconselhamento a Diretoria Estadual, quando for acionado na tomada de decisões complexas e difícil.

§ 6º - Quando o Diretor Estadual ou Municipal estiver para vencer seu mandato, o mesmo deve comunicar ao Presidente do Moto Clube MAM e pedir a ele um Edital assinado e pedir para publicar no site oficial como também solicitar a sua presença na Assembleia eletiva; se o Presidente não poder estar presente, ele fará a indicação de alguém da instância superior a municipal ou estadual para presidir e conduzir a nova Eleição.

§ 7º - O Diretor Municipal juntamente com os demais membros da diretoria é quem resolve os problemas simples de cada associado do Moto Clube na Unidade que pertence. Casos complexos e difíceis devem ser levados para a instância superior; para isso, é só recorrer ao diretor de disciplina estadual e nacional.

§ 8º - Cabe aos Diretores zelarem pela aparência de cada membro da Unidade que pertence principalmente nos eventos e atividades. O Uso adequado do Colete e Uniforme nas Atividades estão descritos conforme Art. 47. Se for detectado um membro associado usando uniforme ou colete inadequadamente, o Diretor poderá pedir para ao



referido membro para retirar e guardar o colete naquele evento se não estiver devidamente uniformizado para aquela atividade. O Diretor poderá contar com o apoio e suporte dos diretores de disciplina estadual e nacional.

§ 9º - O Diretor Municipal poderá cassar o Colete temporariamente por 01(um) ou até 12(doze) meses ou definitivamente de um membro de sua Unidade quando o mesmo faltar o respeito, afrontar a Diretoria, ter atitudes de rebeldia, conduta inadequada, desrespeitar o estatuto e faltar o decoro. Lembrando dos procedimentos conforme Artigo 09.

§ 10º - O Diretor Municipal deve solicitar uma carta de apresentação da IASD a cada ano daqueles membros associados que participam na programação em que MC MAM realiza na IASD como Cantor, Pregador etc....

ART. 28 - São Atribuições do Diretor Regional Estadual:

§ 1º - Representar ou Substituir o Presidente ou Diretor Estadual nos seus impedimentos em qualquer parte de sua geografia seja nos Escudamentos, nas Assembleias Municipais ou em qualquer outra programação e atividades do MC MAM designado pelo Presidente ou Diretor Estadual e ajudá-los a conduzir o moto clube da melhor forma possível.

§ 2º - Manter informado o Presidente e o Diretor Estadual de todas as Atividades a serem realizadas em sua geografia, em caso de surgir algum conflito ou problemas, procure administrar, mas em casos complexos ou dúvidas procure ajuda com o Presidente e com o Diretor Estadual.

ART. 29 - São Atribuições do Vice Diretor:

§ 1º - Representar ou Substituir o Diretor nos seus impedimentos em qualquer parte de sua geografia seja nos Escudamentos, ou em qualquer outra programação e atividades do MC MAM designado pelo Diretor e ajudá-lo a conduzir o moto clube da melhor forma possível.

§ 2º - O Vice-Diretor Estadual pode Representar ou Substituir o Presidente e o Diretor Estadual nos seus impedimentos em qualquer parte de sua geografia seja nos Escudamentos, nas Assembleias Municipais ou em qualquer outra programação e atividades do MC MAM quando for designado pelo Presidente ou pelo Diretor Estadual e ajudá-los a conduzir o moto clube no Estado da melhor forma possível.

ART. 30 - São Atribuições do Diretor de Eventos:

§ 1º - Organizar juntamente com toda a Diretoria seja Estadual e Municipal e com os Diretores de Eventos Municipais um Calendário de Atividades anual para todo o Estado ou para o Município. Por exemplo: As campanhas, as Construções e Reformas, os passeios de lazer, os encontros sociais, as Atividades Missionárias e Evangelísticas, os Escudamentos do MC MAM, Assembleias etc.

§ 2º - Informar detalhadamente a todos os membros associados do MC MAM de cada evento e atividade que será realizado via e-mail e pelo WHATZAPP. Enviando o Calendário anual para todos. Pode e deve divulgar no Site do Moto Clube MAM.

ART. 31 - São Atribuições do Diretor de Comunicação:

§ 1º - O Diretor de Comunicação Municipal é o responsável em Fotografar, Filmar todos os Eventos e acontecimentos do MC MAM e enviar para o Diretor de Comunicação Nacional que ficará na responsabilidade de divulgar nas redes sociais, site etc...



§ 2º - O Diretor de Comunicação Nacional é o responsável de publicar nas redes sociais e no site do MC MAM, todo e qualquer evento realizado e a ser realizado, principalmente os Editais das Assembleias.

§ 3º - O Diretor de Comunicação Nacional é o responsável de alimentar as redes sociais e o site do MC MAM com informações atuais e dinamizar o referido com modernidade e qualidade.

ART. 32 - São Atribuições do Capitão de Estrada:

§ 1º - A responsabilidade de um capitão de estrada é de organizar, preparar estratégica e logística, informar o planejado, coordenar, orientar, motivar e ao mesmo tempo proteger os membros em um passeio de grupo. Eles são os responsáveis de se certificar que os documentos de todos os membros associados e de suas respectivas motos estejam em dia. E que todos os passeios sejam feitos com segurança. Não deve esquecer de orar na saída e na chegada.

§ 2º - O capitão de estrada deve orientar e treinar qualquer pessoa que venha pilotar de forma inadequada, durante um passeio, pois a segurança de todos numa viagem é a prioridade e da responsabilidade do referido capitão. Portanto, é necessário para qualquer membro do MC MAM seguir e obedecer as orientações dadas pelo mesmo.

§ 3º - O Capitão de Estrada Nacional deve oferecer todo suporte e apoio aos Capitães de Estrada Estadual e Municipal.

§ 4º - O Capitão de Estrada Estadual deve oferecer todo suporte e apoio aos Capitães de Estrada Municipais.

§ 5º - É dever de todos os Capitães de Estrada orientar, treinar, oferecer cursos de direção defensiva em suas instancias, seja a nível nacional, estadual e municipal alcançando principalmente os PPs. O membro PP (Prospero) piloto, precisa fazer uma Prova de Pilotagem em grupo com o Capitão de Estrada num percurso mínimo de 100 Km.

§ 6º - Em cada Unidade do MC Municipal, deve ter 02 (dois) Capitães de Estrada, um que fica na frente do comboio e outro atrás; cada um, com um Intercomunicador bom para trocarem informações para segurança da viagem.

ART. 33 – São atribuições do Diretor de Disciplina:

§ 1º - É responsabilidade do Diretor de disciplina ao contemplar, ao saber de algum procedimento inadequado de qualquer membro da associação, apurar os fatos e dar os seguintes passos: 1) Orientar com as devidas instruções de procedimentos conforme o caso, 2) Procurar reeducar o membro faltoso, 3) Se acontecer do membro faltoso apresentar resistência em seguir as orientações transmitidas e continuar com suas atitudes e comportamento indevido, o diretor disciplina deve levar o assunto para o Conselho Administrativo e propor uma disciplina de acordo com o estatuto.

§ 2º - O diretor poderá notificar qualquer membro da associação faltoso por escrito através de uma comunicação de advertência disciplinar.

§ 3º - Fiscalizar o cumprimento de todas as regras contidas no estatuto e nos manuais e se for necessário em determinados casos, ter ações educativas e de orientação, o Diretor de Disciplina poderá dirigir-se diretamente ao associado, e comunicar em seguida ao Diretor Municipal/Estadual e ao Presidente do ocorrido;

§ 4º - Ainda é função do Diretor(a) de Disciplina, abordar quaisquer membros por alguma irregularidade por estar descumprindo o estatuto ou quaisquer normas e regras dos manuais do MC. Poderá propor sanções disciplinares se for necessário para o bom andamento do Moto Clube e para o cumprimento do estatuto.



CAPÍTULO IX

DOS CONSELHEIROS / CONSELHO ADMINISTRATIVO

ART. 34 - Os Conselheiros têm como objetivo principal prestar assessoramento, apoio e suporte a todas as Diretorias existentes, serão indicados e analisados pela Diretoria Nacional após a eleição, e homologados pela Assembleia Geral e terão os mandatos iguais da Diretoria Nacional por 03 anos, formando assim o Conselho Administrativo da Associação do Moto Clube MAM.

§ 1º - O Conselho Administrativo pode e deve supervisionar todos os membros de qualquer Diretoria a nível nacional, estadual e municipal quanto ao cumprimento de suas respectivas atribuições, podendo conforme às atitudes e comportamento e o caso, propor o afastamento de qualquer um do cargo em exercício por uma conduta irregular, inadequada.

§ 2º - O Conselho Administrativo deve prestar ajuda, apoio, suporte e aconselhamento ao Presidente, ao Vice Presidente quando for acionado na tomada de decisões complexas e difícil.

§ 3º - O Conselho Administrativo poderá propor em uma Assembleia medidas necessárias como: alterações no Estatuto, exoneração de qualquer diretoria e de qualquer membro associado, medidas disciplinares de qualquer membro associado que tenha desrespeitado o presente estatuto, que tenha faltado o respeito, que tenha uma conduta inadequada, que tenha faltado com a hierarquia, que tenha tido atitudes improprias indevidas e que tenha sido desobediente as normas estabelecidas.

§ 4º - Poderá afastar administrativamente qualquer membro de suas funções que estiver exercendo em quaisquer níveis na Associação do MC MAM por uma conduta inadequada até resolver a situação criada.

§ 5º - O Conselho Administrativo poderá aplicar disciplina e sanções a qualquer membro associados que faltar o respeito, desrespeitar a hierarquia a ética, faltar o decoro a qualquer pessoa que descumprir as normas contidas neste estatuto, no código de ética, ou nos demais regulamentos e manuais do motoclub MAM, bem como quaisquer violações às leis vigentes no país, causando opróbrio ao nome do Moto Clube MAM.

§ 6º - O Conselho Administrativo pode fiscalizar os atos praticados pela Administração em quaisquer níveis do MC MAM, receber e analisar as denúncias a respeito de quebra da legalidade no exercício dos atos administrativos, informar ao Presidente e ao Vice Presidente e apresentar soluções. Se continuar, deve julgar e punir os membros da Diretoria envolvidos, bem como seus próprios membros se necessário.

CAPÍTULO X

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 35 - A Assembleia Geral, órgão supremo da associação dessa sociedade, será constituída pelo sistema representativo composta da seguinte maneira: **1º)** Toda Diretoria Nacional; **2º)** Todos os Conselheiros; **3º)** Todos os Diretores Estaduais; **4º)** Todos os Diretores Municipais; **5º)** Para cada 10 membros associados em uma Unidade do MC, 01 (um) delegado como representante; exemplo: se temos 27 membros em uma unidade, teremos que enviar 02 (dois) delegados para representar o MC além do Diretor Municipal daquela Unidade. Esses devem ser escudados e estarem conforme as normas estabelecidas no estatuto a saber: em dia com as mensalidades, seja, municipal, estadual (se houver) e nacional, e se não estiver cumprindo disciplina, medida socio educativa, esse delegado deverá ser escolhido em uma reunião administrativa municipal e deverá representar a unidade do MC anualmente de 01 de Janeiro até 31 de Dezembro, seus nomes deveram ser informado ao Secretário Nacional via e-mail da secretaria, e reunir-se-á em forma Ordinária ou Extraordinária sempre



convocada por um Edital com 30 (trinta) dias de antecedência. As Assembleias poderão ser convocada na forma presencial ou por videoconferência conforme as condições e circunstâncias. Essa será a composição representativa da Assembleia Geral da Associação do MC MAM, poderá ser tanto para as Assembleias Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - As Assembleias sejam a nível nacional, estadual ou municipal, serão sempre presididas pelo Presidente do Moto Clube ou por seu substituto legal por sua indicação, o qual poderá intervir nos debates, cabendo a ele nos casos de empate, o voto de desempate.

§ 2º - O Quórum para funcionamento das Assembleias:

- a) Em 1ª (primeira) convocação, o quórum mínimo para funcionamento da Assembleia será de maioria simples de seus membros escudados e que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres conforme o presente estatuto; (50% + 1);
- b) Em 2ª (segunda) convocação, sempre com uma hora depois da primeira convocação, com qualquer número presente de seus membros escudados em condições de participar segundo o estatuto;
- c) Em quaisquer das situações acima, para aprovação das matérias, o quórum será de maioria simples presentes;
- d) O número de associados presentes ou participantes da Assembleia via eletronicamente em uma videoconferência ou presencial fisicamente em condições de participar segundo o estatuto, deve ser comprovado através dos nomes e do número de um documento de identificação RG ou CPF do membro associado através de um dispositivo eletrônico existente para constar na Ata. Diante deste contexto, os membros ausentes não terão direito de contestar as decisões tomadas.

§ 3º - A votação em qualquer Assembleia Ordinária ou Extraordinária, seja a nível Nacional, Estadual ou Municipal, poderá acontecer presencial fisicamente ou a distância através de dispositivo eletrônico em uma videoconferência dependendo das condições e circunstância existente na ocasião.

§ 4º - A votação em uma Assembleia Ordinária ou Extraordinária, Estadual e Municipal, em circunstância normal, só deve ser presencial com o voto secreto através da cédula ou por votação pública. Em caso de uma circunstância que impeça a presença física diante de uma pandemia, e por decreto governamental, a Assembleia poderá ser realizada a distância eletronicamente. Seguindo o mesmo critério de Quórum conforme Artigo 35 § 2º.

§ 5º - Quem preside as Assembleias Ordinária ou Extraordinária a nível Nacional, Estadual ou Municipal, é o Presidente ou a quem o mesmo designar conforme orientações neste estatuto.

§ 6º - Qualquer assunto que diz respeito alguma mudança no presente Estatuto antes de ser apresentado na Assembleia Geral para ser votado, primeiro precisa ser levado para o conhecimento e apreciação do Conselho Administrativo da Associação do MC MAM conforme Artigo 44.

§ 7º - Quando ocorrer o afastamento de algum membro da Diretoria Nacional, Estadual ou Municipal, não sendo o Presidente e o Vice Presidente; o Diretor e o Vice-Diretor; não precisa de uma nova Assembleia extraordinária para realizar uma nova eleição, o líder da Diretoria existente juntamente com outros membros escudados que esteja em conformidade com o presente Estatuto e os mais antigos do moto clube, se reúnem em uma reunião Administrativa e escolhem os substitutos.

§ 8º - Só é necessária uma nova Assembleia Extraordinária para escolher no caso de afastamento do Presidente e Vice Presidente ou de um Diretor e do Vice Diretor.



ART. 36 - As Assembleias Gerais Ordinárias deverá ser convocada em um Edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

§ 1º - A cada 03 (três) anos, eleger os membros da Diretoria Nacional e os Conselheiros, que juntos formam o Conselho Administrativo da Associação do MC MAM.

§ 2º - A cada 02(dois) anos, eleger os membros da Diretoria Estadual

§ 3º - A cada 01 (um) anos, eleger os membros da Diretoria Municipal

§ 4º - Prestação de contas da Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Administrativo.

§ 5º - Relatório anual das atividades desenvolvidas pela Diretoria.

§ 6º - Qualquer outro assunto de interesse da Associação.

§ 7º - Alterar o Estatuto e aprovar ou vetar, quaisquer alterações nas propostas apresentadas para o Estatuto.

§ 8º - Aprovar as prestações de contas da Diretoria.

§ 9º - Decidir sobre a extinção da sociedade, observando o disposto estatutário conforme Artigo 42 numa assembleia geral nacional.

§ 10º - Resolver os casos omissos neste estatuto,

§ 11º - Homologar o reconhecimento oficial todas as novas diretorias que surgiram no período do exercício do mandato, seja no território nacional ou internacional.

§ 12º - As Assembleias Ordinárias para escolher uma Diretoria que tenha vencido o mandato seja a nível Nacional, Estadual e Municipal poderá ser realizada em até 03(três) meses após o término do referido mandato, podendo assim postergar o mandato no máximo por 03(três) meses. Como também pode ser antecipada a Assembleia Ordinária para uma nova eleição da diretoria conforme decisão da própria diretoria.

§ 13º - Se acontecer a renúncia de um Diretor e do Vice-Diretor em uma Diretoria Estadual ou Municipal, o Presidente da associação do MC MAM deverá emitir um novo Edital com 30(trinta) dias de antecedência convocando uma Assembleia Extraordinária para a eleição de uma nova Diretoria.

ART. 37 - As Assembleias Gerais Extraordinárias deverá ser convocadas em um Edital e realizadas sempre que julgar necessária pela Diretoria Nacional, pelos Conselheiros ou por 1/3 dos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, em especial os de:

§ 1º - Reforma e alterações no Estatuto,

§ 2º - Exoneração de qualquer Diretoria em Exercício, seja a nível Nacional, Estadual e Municipal.

§ 3º - Eleição de nova Diretoria Nacional, Estadual ou Municipal por motivo de renúncia da anterior.

§ 4º - Alienação hipoteca penhor ou troca de bens patrimoniais da sociedade.

§ 5º - Extinção da sociedade, nos termos deste estatuto conforme Artigo 42

§ 6º - Qualquer outro assunto de interesse da sociedade,

§ 7º - Eleição de nova Diretoria Nacional, Estadual ou Municipal, parcial ou total em caso de algum afastamento e se for necessário eleger também algum Conselheiro.

§ 8º - Tratar de assuntos disciplinar de qualquer membro, exonerações, assuntos financeiros ou mensalidades.

§ 9º - Homologar o reconhecimento oficial das novas diretorias que surgirem, seja no território nacional ou internacional.



§ 10º - Nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, ficam expressamente vedadas as discussões e deliberações sobre assuntos estranhos a convocação conforme publicada no edital.

CAPÍTULO XI

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO.

ART. 38 - Cada membro associado do MC MAM terá a responsabilidade de pagar uma mensalidade para a manutenção do Moto Clube. O valor da mensalidade do membro associado (seja do piloto e do familiar garupa ou mascote) fica a critério de cada Unidade do Moto Clube decidir de acordo com a situação financeira de cada região.

§ 1º - Poderá ser solicitado um reajuste da mensalidade conforme as necessidades existentes sendo aprovado em reunião Administrativa na Unidade do Moto Clube pelo voto da maioria 50% mais 01(um) referente ao número de membros associados escudados na Unidade.

§ 2º - Os parceiros como pessoas físicas e jurídicas, poderão realizar doações para o MC MAM para fins exclusivos em trabalhos sociais, religiosos, filantrópicos e humanitários.

§ 3º - Cada membro associado do moto clube MAM deve contribuir com uma anuidade de R\$ 20,00 (vinte reais) para a diretoria nacional com objetivo de atender as necessidades administrativas do MC. A 1ª parcela de R\$10,00 (dez reais) até o último dia útil de janeiro, e a 2ª parcela de R\$ 10,00 (dez reais) no último dia útil de fevereiro. O membro também poderá efetuar um pagamento único de R\$ 20,00 (vinte reais) até o último dia útil de fevereiro. Caso o membro associado não cumpra com essa obrigação, o mesmo perderá os seus direitos de votar e de ser candidato para alguma função dentro da associação do MC MAM naquele ano.

§ 4º - As Diretorias Estaduais ficam livres para estabelecerem ou não alguma taxa anual ou mensal para seus membros com objetivos de atender as necessidades administrativas do MC Estadual.

CAPÍTULO XII

DO PATRIMONIO

ART. 39 - Constituirão recursos financeiros do MC MAM:

§ 1º - As Mensalidades de todos os membros associados e dos simpatizantes do MC MAM.

§ 2º - Eventuais doações voluntárias vindas de pessoas físicas ou jurídicas por alguma atividade prestada pelo MC MAM em encontros, em festividades ou em algum evento.

§ 3º - Não aceitaremos para a contabilidade do Moto Clube, nenhum recurso proveniente dos dizimos que pertence ao Senhor. Se ocorrer alguma entrega, o recebedor deverá entregar ao tesoureiro do Moto Clube que por sua vez fará a entrega na IASD e o recibo que sairá em nome do MC MAM será entregue ao referido doador.

§ 4º - Doações ou outras contribuições voluntárias que venham, eventualmente, a ser aceitas de maneira legal serão destinadas e deliberadas pela Diretoria Nacional. Por exemplo: Construção de Igreja e outros.

CAPÍTULO XIII

DO EXERCICIO SOCIAL E BALANÇO



ART. 40 - O exercício social terá duração de 01 (um) ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

ART. 41 - No final de cada exercício social a diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da sociedade, um balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 42 - A sociedade poderá ser extinta por deliberação da maioria absoluta (2/3) dos seus associados do moto clube, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária específica para tal fim. Sendo que os bens financeiros da Associação do MC MAM serão doados para Assistência Social da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

ART. 43 - Fica eleito o foro da comarca de Eunápolis Bahia para dirimir quaisquer questões.

ART. 44 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Nacional e pelos Conselheiros, que formam o Conselho Administrativo da Associação, posteriormente levados a Assembléia Geral para homologação e registro em Ata.

§ 1º - Todas as alterações no estatuto deverão primeiro passar pelo Conselho Administrativo para serem analisadas antes de ser apresentadas na Assembleia para ser votado, após a votação, passa a ter vigor imediatamente.

ART. 45 - O MC MAM Ministério Adventistas de Motociclistas não se responsabiliza por acidentes de nenhum de seus membros associados, nem pelos danos físicos, materiais ou de qualquer espécie recebidos ou causados, tanto aos membros associados, bem como aos familiares ou visitantes e a terceiros.

§ 1º - O MC MAM recomenda a cada um de seus membros associados a ter um bom e completo seguro de vida e de acidentes pessoais, como também da moto com a cobertura de: roubo, furto, acidentes e a terceiros.

ART. 46 - A identidade do motoclub do Ministério Adventista de Motociclistas:

§ 1º - É um Ministério independente, essa independência diz respeito as suas atividades, isto é: as atividades do Moto Clube MAM não precisam de voto da comissão da IASD para sair e realizar suas atividades, sociais, espirituais e evangelísticas. A Diretoria local ao fazer o seu planejamento de atividades combinando com o calendário da IASD executa independente de voto da igreja local. O MAM aceita o Manual da Igreja e o corpo de doutrina e as crenças da IASD; apoia a Missão da Igreja Adventista do Sétimo Dia na pregação do Evangelho Eterno de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo. Essa independência é para não comprometer a Instituição da Igreja Adventista do Sétimo Dia em algum processo judicial em algum Acidente se ocorrer.

§ 2º - Toda a Estrutura Organizacional do MC MAM a nível Nacional, Estadual e Municipal, com cargos de liderança são membros batizados regulares e ativos da Igreja Adventista do Sétimo Dia em suas localidades. Este é o vínculo existente, porém os objetivos e a missão são iguais: "Pregação da Palavra de Deus a todas as tribos, nações e línguas."

§ 3º - O objetivo principal do MC MAM é alcançar a classe motociclistas, com o Evangelho Eterno, pois entendemos que a Missão dada por Jesus a todos os Seus discípulos, independente da época, é "Ir e pregar o evangelho a toda à criatura, ensinando-as a guardar todas as coisas e batizando-as em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo."



§ 4º - Assim, qualquer, conteúdo ou opiniões expressas, implícitas ou explícitas incluídas nos serviços e atividades oferecidos pelo MC MAM são unicamente de responsabilidade do MC MAM e não da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

ART. 47 - A identificação dos Uniformes de todos os membros associados do Moto clube do MAM:

§ 1º - A composição do Uniforme Social de Gala que deve ser usado nas atividades mais importantes do moto clube como: nos Cultos de Sábado pela manhã, nos Escudamentos, nos Batismos, nas Santas Ceias, Casamentos, enfim, quando o evento ou a programação requerer o Uniforme Social de Gala. Esse uniforme é composto para os homens de: camisa social branca de manga comprida, gravata amarela ouro, calça social preta, sapado social preto e colete do moto clube. Para as mulheres é blusa social branca de manga comprida ou curta com lenço amarelo ouro e saia social preta, sapato social preto e o colete do moto clube. Cabe aos Diretores zelarem pela aparência de cada membro de sua Unidade do Moto Clube, seja o Colete ou Uniforme. Deve os Diretores fazerem periodicamente uma avaliação nos coletes e uniformes de seus membros, lembrando que o Uniforme de Gala deve ser usado em cerimônias solenes e esperitual.

§ 2º - A composição do uniforme intermediário que deve ser usado em outras atividades da Igreja como: no culto dos jovens no sábado à tarde, encontros sociais, em algum projeto missionário, em alguma passeata, enfim, em qualquer atividade da igreja que couber as seguintes peças de roupa: camiseta amarela oficial, calça jeans, bota ou tênis e o colete do moto clube. Para as mulheres, camiseta amarela oficial, saia ou calça jeans, bota ou tênis e o colete do moto clube.

§ 3º - A composição do uniforme para qualquer atividade do clube que não envolver atividades religiosas como: reuniões administrativas do moto clube, assembléias do moto clube, encontram com outros moto clubes, festividades, eventos, congressos de motociclistas, passeatas e atividades sociais e culturais, os membros devem usar o seguinte: camiseta preta ou amarela oficial, calça jeans, bota ou tênis e o colete do moto clube. Para as mulheres, camiseta preta ou amarela oficial, calça jeans, bota ou tênis e o colete do moto clube.

§ 4º - Todos os membros associados do MC MAM devem usar esses uniformes conforme as respectivas ocasiões. Nenhum membro associado do moto clube está autorizado a realizar nenhuma alteração ou modificação, no uniforme, no colete, no brasão conforme estão nos manuais votados pelo Conselho Administrativo e pela Assembleia.

§ 5º - O Colete é de couro na cor preta, na parte da frente do lado esquerdo a 10,0 cm do ombro até a parte superior do brasão se fixa o brasão do MC, portanto do ombro até a parte superior do brasão terá um espaço de 10,0 cm, abaixo do brasão se coloca a bandeira do País e ao lado dela, a Bandeira do Estado em que esta vinculado. Abaixo das bandeiras a tarjeta com o seu nome ou apelido com o fator sanguíneo RH, e quando o membro tiver um cargo dentro do MC, deverá colocar a tarjeta embaixo do seu nome identificando sua função. Os botons, peths ou bordados só deverão ser colocados abaixo, não é permitido colocar nada acima do brasão ou dos lados da identificação ou nas costas do colete. Melhores informações veja ilustração no Manual de Colete. Na parte das costas do Colete a virgula superior com o fundo na cor preta e letras brancas, deve constar o nome, MINISTÉRIO ADVENTISTA DE MOTOCICLISTAS. No Brasão Abaixo da sigla M.A.M, vem o nome do País que o membro reside. Na virgula inferior também com o fundo na cor preta e letras brancas, com o nome apenas da Cidade que o membro esta vinculado. O brasão e as virgulas não poderão ser refletivos. Na frente do colete no lado direito e abaixo da identificação no lado esquerdo conforme explicação anterior será o espaço para o membro colocar seus botons, peths e bordados. Melhores detalhes e esclarecimentos e cores, favor consultar o Manual de Colete e Uniformes com suas ilustrações.

§ 6º - Recomendamos a todos os pretendentes membros do moto clube, que solicite antes de comprar alguma coisa relacionada ao uniforme e colete, que procure o Diretor do moto clube que irá pertencer para receber todas as informações necessárias. Por exemplo: o padrão das cores, o padrão do brasão, a posição de cada objeto que



será colocado fixado no colete, enfim, todas as demais informações sobre o colete e uniformes padrões do MC MAM estão no Manual de Colete e Uniformes bem ilustrados que está disponível no site oficial do MC MAM; na dúvida, solicite mais informações a diretoria nacional.

ART. 48 – Direitos para os membros associados da Associação do Moto Clube MAM que vivem em outros Países.

§ 1º - Todos os membros associados e escudados dessa Associação em outros países, tem os mesmos direitos de voz, voto e de participação iguais quando se tratar do bem comum universal dessa associação tais como: **1º)** Na elaboração de um novo Brasão para Associação; **2º)** Sugestões e propostas para melhorar o Estatuto da Associação; **3º)** Na votação das mudanças do Estatuto da Associação; **4º)** Participar com sugestões e votação caso seja necessário alguma mudança nos Uniformes da Associação.

§ 2º - Toda vez que ocorrer quaisquer dessas alterações conforme o Artigo 48 § 1º. na Associação do MC MAM na sede da fundação de origem que é no Brasil, será necessário comunicar aos Presidentes em cada País onde temos uma extensão da Associação para que todos os membros possam participar das respectivas decisões.

Última Atualização Votada pela Assembleia em: 19 – 10 – 2020

**OS ASSOCIADOS, NO ATO DE ADESÃO AO ASSINAREM A FICHA DE INSCRIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DO MC. MAM
DECLARAM TER LIDO E COMPREENDIDO E ACEITO TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES
CONSTANTES NESTE ESTATUTO, RAZÃO PELA QUAL
ACEITAM OS MESMOS EM SUA
TOTALIDADE.**

Presidente

Vice Presidente

Secretário

Advogado OAB



ANEXO 01



MC MAM - MINISTÉRIO ADVENTISTA DE MOTOCICLISTAS
SEDE ADM – EUNÁPOLIS – BA
CNPJ-22.590.900/0001-79.

REQUIRIMENTO DE FILIAÇÃO

DADOS PESSOAIS:

NOME COMPLETO	IDADE	DATA / NASC.	SEXO
		/ /	
CPF.	RG:	SSP.	
ASSOCIADO COMO: () Piloto () Garupa () Mascote () Simpatizante			Fator Rh Sanguineo
CIDADE	CEP	ESTADO	PAÍS

ENDEREÇO:	Nº	COMPLEMENTO	BAIRRO

E-MAIL:	RELIGIÃO	TEMPO/BATIZADO	MINISTÉRIO QUE ATUA
Telefone Fixo:	Celular	Celular	

Suas Habilidades:

Tem Alguma Doença Crônica ? () Não () Sim - Há Quanto tempo ?

Qual(is):

Faz Uso de Alguma Medicação Controlada de uso Continuo ? () Sim () Não

Nome da Medicação:

É Alérgico a Que ?

Tem Habilitação CNH para Pilotar Moto ?

() Sim () Não Data de Validade: / / Escudado em: / /

DADOS DA MOTOCICLETA:

MARCA	MODELO	ANO	COR	CILINDRADAS	PLACA

Declaro estar ciente de minhas obrigações como CANDIDATO E ASSOCIADO da Associação do Moto clube MAM, Ministério Adventista de Motociclistas, conforme definido no presente estatuto e nos regulamentos e normas que li e estou de acordo com todo o seu conteúdo.



Concordo ainda com os requisitos abaixo:

- 1) Assumo a mensalidade ou anuidade, seja a nível nacional, estadual e municipal, o valor definido pelo MC-MAM que frequento.
- 2) Participarei das reuniões do Moto clube MAM que frequento;
- 3) Usarei o uniforme adequado do MC MAM em cada passeio e honrarei o mesmo;
- 4) Cumprirei na íntegra o Estatuto e os Regulamentos do MC MAM; em caso de alguma negligencia de minha pessoa, concordo e aceitarei a disciplina ou afastamento definitivo dessa associação por uma conduta inadequada.
- 5) Somente usarei o escudo do MC MAM após recebe-los oficialmente, após escudamento;
- 6) Como membro, ou como simpatizante, ou como garupa, fortalecerei este Ministério;
- 7) Não pertencendo mais a Associação do MC MAM devolvarei os “Brasões” com as siglas do MC MAM do meu colete, e as blusas amarelas e preta de atividades. Se o desligamento acontecer nos primeiros 06(seis) meses após o Escudamento, a Unidade do Moto Clube que pertence irá restituir 50% do valor dos 02(dois) brasões. Quanto a devolução do uniforme de atividades que carrega os brasões do Moto Clube, as blusas Amarela e Preta, se estiverem em perfeitas condições de serem reaproveitadas, a unidade do Moto Clube que pertence restituirá 50% do valor e a Diretoria Municipal poderá vende-la ou doar para um outro membro.
- 8) Compreendo que na condição de candidato a associado, estarei em processo avaliativo conforme o presente estatuto, não podendo efetivar propostas, participar de Assembléias com votação.
- 9) Compreendo que em caso de utilização não autorizado da marca MC MAM, Ministério Adventista de Motociclistas estarei sujeito as penalidades previstas em lei, respondendo civil, criminal e administrativamente pelos atos praticados.
- 10) Enquanto uniformizado, seguirei os preceitos MC MAM e da IASD.

Por ser verdade, assino o presente requerimento, e assumo quaisquer responsabilidades pela não veracidade destas informações.

Local e data

Assinatura conforme a Identidade ou CNH
(Anexar cópia da Identidade ou CNH)

Testemunha: _____

Testemunha: _____



ANEXO 02



MC MAM - MINISTÉRIO ADVENTISTA DE MOTOCICLISTAS
SEDE ADM – EUNÁPOLIS – BA
CNPJ-22.590.900/0001-79.

REQUERIMENTO DE DESLIGAMENTO

Eu, _____, brasileiro, portador do RG _____ SSP _____, CPF. _____ membro associado do moto clube MAM - Ministério Adventista de Motociclistas, na cidade de _____, no estado _____, venho por meio deste requerer o meu desligamento do rol de membros desta associação, conforme o Art.09, § 1º. do presente Estatuto do MC MAM, por não mais desejar ser membro desta agremiação a partir desta data: ____/____/20____

Anexo estou devolvendo os 02(dois) brasões da Associação e as blusas de atividades conforme requer o presente estatuto no Artigo 09 § 8º.

Nestes termos, pedimos deferimentos,

Atenciosamente.

Assinatura por extenso

Testemunha

Testemunha

